

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA - PREVINOVA

Política de Investimentos 2023

Versão I

Sumário

1. Introdução
2. Objetivos
 - 2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências
 - 2.2 Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores, dentre outras contidas no Estatuto e demais normas da entidade
3. Expectativa de Mercado
4. Diretrizes de Alocação dos Recursos
 - 4.1 Segmentos de Aplicação
 - 4.2 Objetivos da Gestão da Alocação
 - 4.3 Faixas de Alocação de Recursos
 - 4.4 Metodologia de Gestão da Alocação
5. Diretrizes para Gestão dos Segmentos
 - 5.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos
 - 5.2 Segmento de Renda Fixa
 - 5.3 Segmento de Renda Variável
6. Considerações Finais

1.Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial à Resolução art. 3º da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Aurora, por meio de seu Comitê de Investimentos, órgão superior de consulta e deliberação, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2023, devidamente aprovada, em reunião do Conselho Administrativo em 02 de Janeiro de 2023.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Aurora - PR utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada para que se trabalhe com parâmetros consistentes refere-se à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2. Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Aurora em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente relatório busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona à Coordenação de Previdência – Fundo de Previdência de Nova Aurora – Previnova e aos demais órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 16/02/2023 a 31/12/2023.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Aurora, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa e renda variável) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, etc; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão consideradas as preservações do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Aurora, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

2.1 Estrutura Organizacional para Tomada de Decisões de Investimentos e Competências

A estrutura organizacional do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Aurora compreende o seguinte órgão para tomada de decisões de investimento:

- Conselho de Administração
- Comitê de Investimentos

2.2 Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores, dentre outras contidas na Lei, no Regimento Interno e demais normas da entidade:

Do Conselho de Administração:

- Decidir sobre a macro-alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado;
- Aprovar os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administrador(es)/gestor(es) de renda fixa e/ou variável;
- Aprovar os critérios a serem adotados para a seleção de gestor(es);
- Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- Aprovar o percentual máximo (com relação ao total da carteira) a ser conferido aos administradores/gestores de recursos dos planos;
- Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes;

- Aprovar os critérios para seleção e avaliação de gestor(es) de recurso(s) dos planos, bem como o limite máximo de remuneração dos referido(s) gestor(es).

Do Conselho Fiscal:

- Formular os mandatos e regulamentos bem como as características de gestão dos fundos de investimento;
- Determinar a adoção de regime contratual punitivo, refletido em política de consequência, sempre que confirmada a existência de infração, sendo que a área de controladoria e risco é a responsável pela observância da aderência dos fundos aos respectivos mandatos;
- Zelar pela exata execução da programação econômico-financeira do patrimônio dos planos, no que se refere aos valores mobiliários;
- Avaliar propostas, desde que contidas na política de investimentos, submetendo-as quando favorável, aos órgãos competentes para deliberação;
- Subsidiar a Coordenação do Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA: das informações necessárias à sua tomada de decisões, no âmbito dos investimentos dos planos de benefícios administrados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Aurora, para fins de:
 - I – analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Aurora;
 - II – propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
 - III – reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;
 - IV – analisar os resultados da carteira de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Aurora;
 - V – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Aurora;
 - VI - acompanhar a execução da política de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Aurora.

3. Expectativa de Mercado

O Boletim Focus de 10 de Fevereiro de 2023, considerou o IPCA para o ano de 5,79%, crescimento do PIB de 0,76%, dólar a R\$5,25 e Selic a 12,75%.

4. Diretrizes de Alocação dos Recursos

4.1 Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na Resolução CMN 4.963/2021 de 29 de Novembro de 2021:

- Segmento de Renda Fixa
- Segmento de Renda Variável
- Empréstimo Consignado para servidores, aposentados e pensionistas

4.2 Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do Regime Próprio de Previdência Social de Nova Aurora, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que de acordo com a rentabilidade média auferida nos últimos 3 anos, foi de -0,71% a.a com taxa de juros básica estimada em 12,75% a.a e projeção de inflação, de acordo com relatório Focus de 10/02/2023, de 5,79%.

Considerando a Portaria MTP nº 1.837/2022, a Taxa de Juros Real considerada como Parâmetro, considerando a duração do Passivo do último laudo atuarial de 17,87, fica em 4,73%. Portanto, fica estabelecido como meta atuarial para o ano de 2023, a rentabilidade de 10,52% nominal.

As aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social de Nova Aurora poderão ter gestão própria ou mista.

Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

4.3 Faixas de Alocação de Recursos

· Segmento de Renda Fixa:

As aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social de Nova Aurora em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de Recibo de Depósito Cooperativo, Certificado de Depósito Bancário e de Fundos de Investimentos. Os

fundos de investimentos abertos, nos quais o Regime Próprio de Previdência Social de Nova Aurora vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS. Os limites de aplicações no segmento Renda Fixa ficam estabelecidos de acordo com a Resolução 4.963/2021 conforme segue:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic);

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos;

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, cujos regulamentos determinem que suas carteiras sejam compostas exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos (fundos de índice de renda fixa);

II - até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda fixa);

IV - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21;

V - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC);

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda fixa);

c) cotas de fundo de investimento de que trata art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º dessa mesma Lei, observadas as normas da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I do caput deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas no inciso III do caput subordinam-se a que o fundo de investimento não contenha o sufixo "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas no inciso III e na alínea "b" do inciso V do caput subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas na alínea "a" do inciso V do caput subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento);

III - que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas;

IV - que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios.

§ 5º Os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.

§ 6º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III e as alíneas "b" e "c" do inciso V do caput, não classificados, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, como ativos financeiros no exterior, devem:

I - ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 7º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida, terão os limites para aplicação dos recursos nos ativos de que tratam os incisos do caput elevados da seguinte forma:

I - quanto aos ativos de que trata o inciso III do caput, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado;

II - quanto aos ativos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do caput, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado, iniciando-se no segundo nível;

III - quanto aos ativos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do caput, os limites acrescidos ficarão sujeitos a um limite global de 25% (vinte e cinco por cento) para o segundo nível, 30% (trinta por cento) para o terceiro nível e 35% (trinta e cinco por cento) para o quarto nível de governança comprovado.

§ 8º Os regimes próprios de previdência social que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º subordinam-se aos limites de que tratam os incisos do caput deste artigo.

· **Segmento de Empréstimo Consignado:**

Fica autorizado o empréstimo consignado para servidores, aposentados e pensionistas vinculados à PREVINOVA no montante de 5% do Patrimônio do Fundo de Previdência.

O rendimento esperado para os recursos tomados como empréstimos, deverão ter como expectativa rendimento que supere a meta atuarial para o corrente exercício.

Fica, ainda, autorizado a reformulação da Política de Investimentos para o ano de 2023 para regulamentar prazos, taxas e custos que normatizem a operacionalização do Empréstimo Consignado.

· **Segmento de Renda Variável:**

As aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social de Nova Aurora em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de fundos de investimento.

4.4 Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses. Foi considerado, ainda, a situação financeira do Fundo de Previdência o qual apresentou, em média, um superávit mensal no corrente ano de aproximadamente R\$406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais), proveniente das arrecadações (contribuições dos servidores, contribuições patronais, aportes e rendimentos das aplicações).

Tendo em vista que esse Fundo de Previdência do Município de Nova Aurora (PREVINOVA) ainda encontra-se em superávit financeiro, fica estabelecida a Estratégia *Constant Mix* para as aplicações no ano de 2023. Considerando, ainda, a atual conjuntura, os investimentos obedecerão as proporções de 92% em Renda Fixa e 8% em Renda Variável (Multimercado, Ações e Exterior), sempre se atendo às diretrizes impostas pela Resolução CMN 3922/2010¹ e Resolução CMN 4.963/2021. O balanceamento das posições será realizado mensalmente, no máximo até o dia 05 de cada mês e uma vez redistribuído as aplicações, não haverá movimentação financeira para nova diversificação que não obedeça ao estabelecido pela *Constant Mix*.

Os fundos de Investimentos de Renda Variável serão criteriosamente escolhidos, e será levado em consideração o histórico, prazo de existência, patrimônio do fundo, bem como o histórico do gestor.

Em conjunturas que se apresente risco sistêmico Global, é discricionário ao Conselho Administrativo a realização de novos aportes para reequilíbrio dos investimentos nas

¹ <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/investimentos-do-rpps/arquivos/2018/tabela-novos-limites-resolucao-4695.pdf>

proporções estabelecidas pela *Constant Mix*. Contudo, havendo sinais de melhora nos indicadores econômicos, a estratégia deverá ser novamente adotada.

Os cenários de investimento serão traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas.

As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

Os limites estabelecidos para aplicações em Renda Variável serão:

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em:

I - cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda variável);

II - cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados ou negociados por bolsa de valores no Brasil, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de índice de renda variável).

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que trata o inciso I do caput aplica-se o previsto no § 6º do art. 7º.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações negociados nos pregões de bolsa de valores.

§ 3º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária terão os limites para aplicação nos ativos de que tratam os incisos I e II do caput elevados em 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado.

§ 4º Os regimes próprios de previdência social que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º subordinam-se aos limites de que tratam os incisos do caput deste artigo.

No segmento Investimentos no Exterior, os limites ficam estabelecidos em:

Art. 9º No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa";

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

III - cotas dos fundos da classe "Ações - BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a 12 (doze) meses.

§ 2º É vedada a aquisição de cotas de fundo de investimento com o sufixo "Investimento no Exterior" cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º É vedada a aquisição direta ou indireta de cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".

§ 4º Os fundos de investimento constituídos no Brasil de que trata o inciso II do caput somente poderão adquirir ativos financeiros emitidos no exterior mediante a aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, incluídas as cotas de fundos de índice.

§ 5º Para fins de verificação do disposto no art. 19, em relação aos fundos de que trata este artigo, considera-se o patrimônio líquido do fundo constituído no exterior.

Na estratégia de alocação, fica autorizado, ainda, todos os segmentos que porventura não tenham sido previstos nesta Política de Investimentos, mas que atendam aos limites estabelecidos na Resolução CMN 4.963/2021.

5 Diretrizes para Gestão dos Segmentos

5.1 Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas, periodicamente, pelo(s) gestor(es) externo(s), no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e/ou carteiras administradas, e pelo Conselho Administrativo do Fundo de Previdência de Nova Aurora – PREVINOVA, com respaldo em relatórios fornecidos pelo Comitê de Investimentos, no caso da carteira própria. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (bases de dados públicos e de consultorias).

5.2 Segmento de Renda Fixa

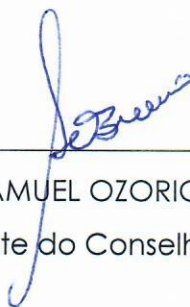
Tipo de Gestão

O Regime Próprio de Previdência Social de Nova Aurora optou por uma gestão com perfil conservador-moderado, se expondo a no máximo 10% da carteira em ativos de riscos mais elevados, mas também buscando prêmios em relação ao benchmark adotado para a carteira.

6 Considerações Finais

A presente política de Investimentos poderá ser revista trimestralmente ou sempre que ocorrerem mudanças no cenário macroeconômico, objetivando a otimização dos resultados dos investimentos e a integridade do patrimônio do **Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA**. As informações contidas na presente Política de Investimentos e suas revisões deverão ser disponibilizadas pelo **Fundo de Previdência de Nova Aurora - PREVINOVA** aos seus beneficiários, aposentados e pensionistas, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação.

Nova Aurora, 16 de Fevereiro de 2023.



SAMUEL OZORIO BUENO
Presidente do Conselho Deliberativo